

Reputado
11/11/2013



FOLHA Nº 01
DATA 03/10/13
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1549/13

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei 114/2013

Assunto: Dispõe sobre horário para a lavagem de calçadas de estabelecimentos comerciais no centro de Colatina e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 03/10/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 114 /2013

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO PARA A LAVAGEM DE CALÇADAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO CENTRO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido aos estabelecimentos situados no Centro de Colatina, a realização de Lavagem de suas calçadas em horário comercial.

Parágrafo Único - Entende-se por horário comercial o lapso de tempo que vai das 08h00min da manhã até as 18h00min da tarde.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal em conformidade com o disposto nesta Lei realizará a regulamentação da matéria, designando a Secretaria responsável para promover ações educativas, fiscalização, acompanhamento e aplicação de sanções administrativas e disciplinares.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 03 de Outubro de 2013.


SERGIO MENEGUELLI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1549</u>	Data <u>03/10/13</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

11/10/2013
11/10/2013
11/10/2013

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Rejeitado em primeira discussão,
por unanimidade, dige, maioria dos votos
em 11/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

com voto contrário
do vereador Sérgio
Benegueli.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 03/10/13
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

Esclarece o nobre edil que o presente Projeto de Lei tem como finalidade proporcionar ao nosso Município condições adequadas para uso de suas calçadas, reafirmando assim o compromisso com a melhoria dos espaços públicos.

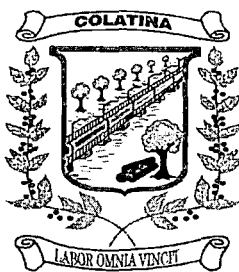
Certos de nosso comprometimento com o bem estar de todos, principalmente das pessoas idosas e crianças que são os maiores prejudicados com a situação precária de nossas calçadas, solicito a todos os colegas o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, que além de tudo trará uma nova situação estética e paisagística a condição urbana de nossa cidade.

Nestes lides, somos pela apresentação da presente Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Em, 03 de Outubro de 2013.


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 114/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de Outubro de 2013, de autoria do Vereador **SERGIO MENEGUELLI** que dispõe sobre horário para a lavagem de calçadas de estabelecimentos comerciais no Centro de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2013.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, estabelecer horário para a lavagem das calçadas dos estabelecimentos comerciais localizados no bairro denominado centro neste Município.

Em que pese a preocupação do ilustre autor do projeto em análise, temos que a referida matéria já fora regulamentada no art. 48, § 1º da Lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977 (Código de Postura). Senão, vejamos:

Art. 48. A limpeza do passeio e sarjetas fronteiriços às residências ou estabelecimentos serão de responsabilidade dos seus ocupantes.

§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjetas deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.


PELO EXPOSTO, face a existência de norma local tratando sobre o referido assunto (art. 48, § 1º da Lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977 (Código de Postura) esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 114/2013**.

Sala das sessões, em 31 de Outubro de 2013.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em pimela, ^{única} discussão,
por: maioria dos votos,
Sala das Sessões, 11 / 11 / 2013

PRESIDENTE

com voto contrário
do vereador Sergio
Benegueli